



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria Interna - Unimor
Contrato 1078

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 44.518.488/0001-19, com sede na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre nº 18, Centro, Município de Álvaro de Carvalho-SP., neste ato representada por seu Prefeito Municipal- Sr. CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, RG nº 10.194.428, CPF nº 437.357.708-00, residente e domiciliado no Município ora declinado e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 09.528.436/0001-22, com sede na Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, 80, São Gabriel, CEP 17.525-150, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por sua representante legal Senhora Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua José Alfredo de Almeida, 120 - Bairro Salgado Filho, portadora da Carteira de Identidade nº 5.284.157-1 e do CPF nº 707.161.538-15, celebram por este instrumento o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E DE GESTÃO** em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Este contrato tem como finalidade a contratação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

com a finalidade de prestação de serviços médicos, conforme Termo de Referência que fica fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$.330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), observadas as seguintes condições:

3.1 - O pagamento será efetuado em seis parcelas mensais e iguais de R\$.55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), no quinto dia útil subsequente a efetiva prestação de serviços pela contratada.

3.2 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 7 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.3 - Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo previsto na cláusula 3.1, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

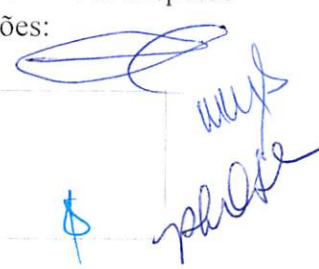
CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará de 16 de abril a 16 de outubro de 2018, NÃO podendo ser prorrogado.

4.2 - Os serviços contratados se iniciarão com a vigência do contrato.

4.3 - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2018, à conta das dotações:


my
phase



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade-33020801

Funcional-12.392.0171.2019.0000

3.3.90.39.00

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas

proceder
mys
§



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da Contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho, 16 de abril de 2.018.

PELA CONTRATANTE

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva

TESTEMUNHAS:

Márcia Mesquita Serva Reis
Superintendente - ABHU
RG 18.909.000-5

Rosemeire C. De Santana
Assessora da Superintendência
ABHU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Desde o exercício de 2015 o atendimento médico referente as duas unidades da Estratégia de Saúde da Família, bem como os demais atendimentos médicos de pediatria e ginecologia eram prestados através de Convênio firmado com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, nos moldes da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Todavia, no exercício de 2017 publicamos edital de Chamamento Público para a finalidade em testilha, o qual foi deserto.

Data vênua, tendo em vista que não acudiram interessado no Chamamento Público em voga, visando não paralisar os serviços de saúde básicos postos à disposição da comunidade administrada viemos a prorrogar o Convênio entabulado com a da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA.

Entretanto, este Executivo foi Notificado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, rescindido o ajuste entabulado.

Este Executivo não possui profissionais médicos em lista de espera de concurso público e/ou processo seletivo em vigor e muito menos prazo hábil para elaboração de processo licitatório ou mesmo chamamento público.

Desse modo, para que a comunidade administrada não fique sem atendimento médico, necessária a contratação emergencial em destaque, com supedâneo no art., 24, IV da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Este contrato visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS pela contratada, em caráter de excepcionalidade, com arrimo no art., 24, IV da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme condições definidas a seguir:

a) Os serviços Médicos contratados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

| <i>Quantidade</i> | <i>Função</i> | <i>Carga Horária/Semanal</i> | <i>Local da Prestação de Serviços</i> |
|-------------------|--|------------------------------|--|
| 02 | Médico da Estratégia de Saúde da Família, antigo PSF | 40 hrs. | Estratégia de Saúde da Família, antigo PSF |
| 01 | Médico Pediatra | 20 hrs. | Estratégia de Saúde da Família, antigo PSF |
| 01 | Médico Ginecologista | 08 hrs. | Estratégia de Saúde da Família, antigo PSF |
| 01 | Enfermeiro | 40 hrs. | Sala de Vacina e Epidemiologia |

b) A contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos em número suficiente para substituição daqueles que estiverem impedidos ou impossibilitados de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular.

c) Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultante da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês em evidência, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

e) A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Sem prejuízo das disposições previstas em lei:
- Prestar os serviços, descritos no contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros;
- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações da contratante:
- Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação;
- No desempenho de suas atividades, é assegurada a contratante a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas;
- A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica;
- Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.
- Suprir as Unidades de Saúde com materiais e medicamentos além dos insumos de limpeza para o bom atendimento do serviço.
- Garantir equipe de enfermagem, atendente, limpeza e outros profissionais de apoio e assistenciais indispensáveis ao atendimento da Unidade.

Handwritten signature:
A seal
mys

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.518.488/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 26/12/1974 |
| NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVARO DE CARVALHO GABINETE PREFEITO | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município | | | |
| LOGRADOURO PC VER OCTACILIO P NOBRE | NÚMERO 18 | COMPLEMENTO | |
| CEP 17.410-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ALVARO DE CARVALHO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

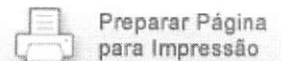
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2018** às **10:32:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)